



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2030-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 27 de Dezembro de 2022

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.402

de 2 de dezembro de 2022.

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Silvio dos Santos, Elias Marcelo Sleiman e Laudo Gomes da Silva)

"Altera dispositivos da Lei nº 5.888/2016, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial IV e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o inciso VI no artigo 8ª da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016:

"Art. 8º ...

...

VI – na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, constar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente;"

Art. 2º O Artigo 9º da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º As donatárias deverão instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva, utilizando-se de cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo".

Parágrafo único. A escolha do sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente ficará a cargo do donatário, desde que aprovado pelo órgão municipal competente, por ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 2 de dezembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 2 de dezembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.789

de 19 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei municipal nº. 6.315 de 04 de março de 2.022, que "institui a política de bem-estar de animais domésticos, controle populacional de cães e gatos, estímulo a posse responsável e incentivo a adoção de animais e a proteção de animais domésticos, e dá outras

providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, consoante artigo 52, V e XIII da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei municipal 6.315 de 04 de março de 2.022, que "institui a política de bem-estar de animais domésticos, controle populacional de cães e gatos, estímulo a posse responsável e incentivo a adoção de animais e a proteção de animais domésticos";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar referida lei no tocante às competências municipais, bem como, os procedimentos necessários para fiscalização e cumprimento da mesma, conforme disposto no art. 87;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 54.870/2022, D E C R E T A:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº. 6.315 de 4 de março de 2022, que trata da Política de Bem-Estar de Animais Domésticos e dá outras providências.

Art. 2º. São responsáveis pelo controle e fiscalização do cumprimento das disposições previstas na Lei Municipal nº. 6.315/2022, no âmbito de suas competências, as Secretarias Municipais de Saúde, através da Vigilância Ambiental em Saúde e a Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal, ficará responsável pelo atendimento das denúncias de maus tratos, de que trata o artigo 6º da Lei Municipal nº 6.315/2022, após o horário de expediente da Vigilância Ambiental em Saúde, finais de semana e feriados.

Capítulo II

Da Prevenção e Combate aos Maus-Tratos e da Posse Responsável de Animais Domésticos

Seção I

Da Posse Responsável

Art. 3º. Os tutores e possuidores dos animais domésticos que não tiverem condições de arcar com os custos da esterilização cirúrgica de seus animais, conforme preconiza o artigo 12 da Lei Municipal nº 6.315/2022, inscrever-se-ão nos mutirões de castração promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os tutores e possuidores ficam proibidos, nos termos do artigo 18 da lei 6315/22, do uso de enforcadores com garras ou grampos em cães e gatos.

Art. 5º. Os tutores e possuidores de cães, classificados como potencialmente perigosos, com histórico de agressão a pessoas e outros animais ou mediante laudo médico veterinário, deverão cumprir as medidas estabelecidas no artigo 21 da Lei Municipal nº 6.315/2022.

Art. 6º. Somente serão resgatados, os animais considerados pela Vigilância Ambiental em Saúde, de risco à saúde pública nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 6.315/2022, soltos em vias públicas.

Seção II

Da implantação do microchip

Art. 7º. A microchipagem, que trata a seção III do capítulo II, da Lei Municipal nº 6.315/2022, será gratuita nos seguintes termos:

I - aos animais participantes do programa de castração oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - aos tutores que participam de programas sociais como o Auxílio Brasil e Cadastro único;

III - às ONG'S de Proteção Animal e Produtores Independentes cadastrados na Vigilância Ambiental em Saúde.

Parágrafo único - Os estabelecimentos privados que realizarem a



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 2030-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 27 de Dezembro de 2022

2

microchipagem de cães e gatos residentes no Município de Botucatu, ficam obrigados a fornecer os dados de identificação do tutor e animal para a Vigilância Ambiental em Saúde.

Capítulo III

Dos estabelecimentos, comércio, uso de animais em eventos

Art. 8º. Os estabelecimentos de comércio de animais ou eventos, que trata o capítulo III, da Lei Municipal nº 6.315/2022, deverão:

I - ter registro na Vigilância Ambiental em Saúde (VAS);

II - reproduzir e disponibilizar aos clientes as cartilhas de que tratam o artigo 43 da Lei Municipal nº 6.315/2022;

III - apresentar, nos casos elencados no artigo 47 da presente lei, diagnóstico negativo para leishmaniose, através de teste rápido (imunocromatografia) ou ELISA emitido por laboratório oficial.

Capítulo IV

Do resgate, recolhimento, apreensão e destinação de cães e gatos

Art. 9º. O resgate, recolhimento, apreensão e destinação de que trata o Título V, da Lei Municipal nº 6.315/2022, ocorrerá da seguinte forma:

I - os animais domésticos invasores e soltos na via pública, definidos no inciso II do artigo 60, serão recolhidos se houver histórico de acidente com vítimas ou mediante avaliação técnica *in loco*;

II - os animais domésticos agressivos ou agressores, definidos no inciso I do art. 60, serão recolhidos mediante avaliação técnica *in loco*;

III - os animais domésticos que estejam sofrendo maus tratos, definidos no inciso IV e VI do artigo 60, serão resgatados caso o tutor não cumpra a orientação educativa dentro do prazo estabelecido; e

IV - os animais domésticos ferais, definidos no inciso X do artigo 60, entendidos como gatos de vida livre, serão resgatados somente para realização de esterilização cirúrgica, atendimento médico veterinários e microchipagem, com posterior soltura no local de origem.

Art. 10. No caso do artigo 62 da Lei Municipal nº 6.315/2022, os animais não reclamados no prazo de 03 (três) dias úteis, serão esterilizados, microchipados e encaminhados para adoção.

Art. 11. Na retirada do cão ou gato junto a vigilância Ambiental em Saúde, os proprietários deverão apresentar:

I - documento de identificação com foto;

II - comprovante de residência atualizado;

III - número de identificação do animal, caso seja microchipado.

Capítulo V

Do Procedimento Administrativo

Art. 12. As impugnações interpostas serão julgadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Da decisão que indeferir a presente impugnação, caberá recurso em primeira instância, à junta de Recursos Ambientais, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação do julgamento;

§ 2º. Aplicada a penalidade será expedida notificação ao infrator, pessoalmente, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade, tendo 10 (dez) dias para recolhimento quando da aplicação de multa.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de dezembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 19 de dezembro de 2022, 167º ano de Emancipação Político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.790

de 19 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre criação de CEI – Centro de Educação Infantil Bethel".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 70.951/2022, D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o CEI – Centro de Educação Infantil "Bethel", gerida pela Associação Bethel, sob CNPJ:71.849.079/0017-35, localizado na Rua João Passos, nº 757 - fundos, centro, para atendimento de crianças na faixa etária de 4 meses a 5 anos, vinculando-o à Rede Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de dezembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Cláudia Maria Gabriel
Secretária Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 19 de dezembro de 2022, 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.792

de 20 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no Artigo 4º do Decreto 10.736/2016".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Processo Administrativo 16.476/2016, D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no Art. 4º, do Decreto 10.736, de 03 de outubro de 2016, por mais um ano, o uso do equipamento categoria "D", na área institucional onde está localizada a EMEF José Antonio Sartori, com 17,00 metros quadrados, ao MEI – Microempreendedor Individual **Gilson dos Santos Estevão**, CNPJ: 24.684.756/0001-65.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2022.

Botucatu, 20 de dezembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de dezembro de 2022, 167º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2030-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 27 de Dezembro de 2022

3

DECRETO N.º 12.793

de 20 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no Artigo 4º do Decreto 10.737/2016".

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Processo Administrativo 22326/2016, D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no Art. 4º, do Decreto 10.737, de 03 de outubro de 2016, por mais um ano, o uso do módulo 01, na Praça Feud Jorge, nº 145, com 25,00 metros quadrados à MEI – Microempreendedora Individual **Sulanita Tatiana da Silva** CNPJ: 24.813.153/0001-16.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2022.

Botucatu, 20 de dezembro de 2022.

Mario Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de dezembro de 2022, 167º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 12.794

de 20 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no Artigo 4º do Decreto 11.520/2018".

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Processo Administrativo 34.427/2018, D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no Art. 4º, do Decreto 11.520, de 14 de novembro de 2018, por mais um ano, o uso do módulo 01, situado na Rua Doutor Guimarães, matrícula 3.557 à MEI – Microempreendedora Individual **Maria de Lourdes Silva** - CNPJ: 26.644.809/0001-40.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2022.

Botucatu, 20 de dezembro de 2022.

Mario Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de dezembro de 2022, 167º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 12.795

de 1º de outubro de 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no Artigo 4º do Decreto 11.390/2018".

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Processo Administrativo 45.953/2016, D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no Art. 4º, do Decreto 11.390, de 04 de Julho de 2018, por mais um ano, o uso do Módulo 1, na Praça Alexandre Bernardo de Oliveira, com 25,00 metros quadrados, ao MEI – Microempreendedor Individual **Danilo Rogério Friggi**, CNPJ: 30.725.681/0001-16.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2022.

Botucatu, 20 de dezembro de 2022.

Mario Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de dezembro de 2022, 167º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 12.796

de 20 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no Artigo 4º do Decreto 10.852/2017".

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Processo Administrativo 46454/2016, D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no Art. 4º, do Decreto 10.852, de 11 de janeiro de 2017, por mais um ano, o uso do módulo 01, na Praça Professor Wanderley Myr, com 25,00 metros quadrados à MEI – Microempreendedora Individual **Maria Beni de Oliveira Porto** CNPJ: 26.689.601/0001-47.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2022.

Botucatu, 20 de dezembro de 2022.

Mario Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de dezembro de 2022, 167º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 12.797

de 20 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no Artigo 4º do Decreto 10.822/2016".

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Processo Administrativo 44.146/2016, D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no Art. 4º, do Decreto 10.822, de 12 de dezembro de 2016, por mais um ano, o uso do módulo 01, na Rua Sete de Setembro, nº 145, com 8,00 metros quadrados à MEI – Microempreendedor Individual **Ana de Fátima Bernardino Generique**, CNPJ: 15.401.601/0001-83.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2030-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 27 de Dezembro de 2022

4

efeitos a partir de 18 de dezembro 2022.

Botucatu, 20 de dezembro de 2022.

Mario Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de dezembro de 2022, 167º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.801
de 26 de dezembro de 2022.

“Fixa o valor da concessão de abono aos Profissionais da Educação Municipal remunerados pelo FUNDEB – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.410, de 13 de dezembro 2022;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 71.958/2022, D E C R E T A:

Art. 1º Fica fixado o valor de R\$8.200,00 (oito mil e duzentos reais), a título de abono, concedido aos Profissionais da Educação Municipal de Botucatu remunerados pelo FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º O pagamento do abono deverá observar as disposições contidas na Lei nº 6.410, de 13 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 26 de dezembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Cláudia Maria Gabriel
Secretária Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 26 de dezembro de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

EDUCAÇÃO

EDITAL N.º 02/2022

Ementa: Estabelece critérios e procedimentos para o Processo de Remoção dos Gestores (Coordenador Pedagógico) da Rede Municipal de Botucatu.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.112 de 1990 e pelo Estatuto Estadual nº 10.261 de 28 de outubro de 1962;

RESOLVE tornar público o presente Edital, que estabelece critérios e procedimentos para o Processo de Remoção dos Gestores Escolares (Coordenador Pedagógico), da Rede Municipal de Educação de Botucatu.

1. O referido processo contemplará a remoção, devendo participar o Gestor Escolar (Coordenador Pedagógico) que pleiteia alterar a unidade escolar na qual exerce Função em Comissão.

2. Esse Processo compreenderá a remoção para unidades escolares as quais existam vagas.

3. O processo seguirá o seguinte cronograma:

I. Data da realização do Processo de Remoção: dia 29/12/2022 às 08h – Secretaria Municipal da Educação;

II. Não havendo participantes interessados para a vaga de remoção, esta será, imediatamente, encaminhada para o **Processo Seletivo Interno para a Função em Comissão de Gestor Escolar**.

4. Poderão participar do Processo de Remoção, exclusivamente, os Gestores Escolares (Coordenador Pedagógico) que estiverem em efetivo exercício.

5. Caberá a Secretaria Municipal da Educação divulgar a unidade escolar que tem vaga para que cada Gestor (Coordenador Pedagógico) possa fazer sua opção.

5.1. As vagas estarão discriminadas por unidade escolar, na Secretaria Municipal da Educação no dia da remoção;

5.2. As vagas serão levantadas de acordo com a demanda vigente nas instituições de ensino;

6. A classificação dos interessados dar-se-á através do tempo de serviço na função (Coordenador Pedagógico).

Parágrafo único: os interessados deverão estar munidos de cópia da portaria de designação da sua função.

7. Observadas as prioridades estabelecidas neste Edital, serão considerados como critérios para desempate, na seguinte ordem:

a) a maior idade do candidato, de acordo com o parágrafo único, do art. 27, da Lei n. 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

b) aquele que tiver filho incapaz, em qualquer idade;

c) aquele que tiver maior número de dependente com idade igual ou inferior a 18 anos.

8. Plano de trabalho

Após efetivada a remoção, o Gestor (Coordenador Pedagógico) terá o prazo **máximo** de 30 dias para apresentar à Direção Escolar o Plano de Trabalho para a função, atendendo as características da unidade escolar.

8.1. A não comprovação da entrega do plano de trabalho nas condições e prazo estabelecidos neste Edital implicará na desclassificação do interessado.

9. As remoções decorrentes deste Processo têm caráter irrevogável e serão efetivadas por meio da publicação dos respectivos Atos, prevalecendo os seus efeitos funcionais a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu.

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláudia Maria Gabriel
Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.